



CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2014 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, LOCALIZADO NA PR 151 – RODOVIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **INCORPORE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Augusto Correa Gomes, nº 388, bairro Jardim Planalto, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.840.791/0001-07, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **CARLOS HENRIQUE CORREA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.928.056-5 e inscrito no CPF/MF nº 200.178.228-40, residente e domiciliado na Rua Onofre Martins de Mello, nº 105, bairro Centro, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preço 001/2014 (PMRC), homologado em 24 de Março de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos, para a implantação e construção de um parque ecológico, na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com 49.594,50 m2 de área, com apresentação de projeto arquitetônico e complementares, direção técnica, projeto executivo, projeto estrutural em concreto armado para contenção do lago, comporta, projeto elétrico, projeto de prevenção contra incêndios, projeto de paisagismo, maquete eletrônica, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, ART, e acompanhamento do projeto junto aos órgãos competentes, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Contratação de empresa de arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos, para a implantação e construção de um Parque Ecológico, na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com 49.594,50 m2 de área, com apresentação de projeto arquitetônico e complementares	svc	1,00	23.500,00	23.500,00



<p>(executivos), compreendendo: projeto estrutural em concreto armado para contenção do lago com alternativa em gabiões e/ou pedras de arenito locais, projeto estrutural da comporta/vertedouro, projeto elétrico, projeto de prevenção contra incêndios, projetos hidrosanitários/infraestrutura (rede de água, rede de esgoto, rede de águas pluviais), projeto de pavimentação da pista de caminhada, projeto de paisagismo, maquete eletrônica, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, ART, e acompanhamento do projeto junto aos órgãos competentes.</p> <p>Obras que serão construídas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Terraplanagem;- Muros de arrimo para contenção das margens do lago- Alambrado de fechamento;- Comporta/vertedouro;- Pista de caminhada pavimentada e com meio fio;- Trevo de acesso ao parque;- Portal de entrada;- Bwcs masculino e feminino com acessibilidade(área aprox de 40 m2)- Postes de iluminação;- Paisagismo;- Obras de infraestrutura(agua, esgoto, aguas pluviais, rede elétrica e iluminação)				
---	--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços 001/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** pelo fornecimento do Item 1, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para e entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias úteis, ou seja, de 02 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Tomada de Preço 001/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	33.90.39.05.00	1206	504	Outros Royalties	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) meses após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo Licitatório, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo Licitatório e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se em realizar a entrega do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste contrato, dentro do prazo e requisitos estipulados de acordo como define este ato.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19



de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preço 001/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

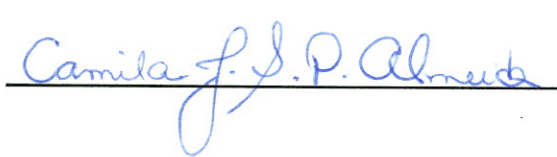
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Correa da Cruz
Incorpore Engenharia e Comércio LTDA –
Contratada

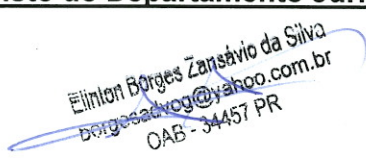

Antonio Carlos Chiarotti
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
– Contratante

Testemunhas:


Camila J. S. P. Almeida


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Eilton Borges Zaninovic da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.554/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.006 de 20 de março de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

PROPOSTA	UNIDADE	DESCR. UNIDADE	RECURSOS
23393/2014	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	7.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
7.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será elevada a Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

UNIDADE	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TOTAL DA REDUÇÃO		
7.000,00		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.557/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.006 de 20 de março de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.395,92 (cento e noventa e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

PROPOSTA	UNIDADE	DESCR. UNIDADE	RECURSOS
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	192.395,92
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			
192.395,92			

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL		
192.395,92		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.556/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.006 de 20 de março de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 222.398,56 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL		
222.398,56		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL		
222.398,56		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 001/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: INCORPÓRE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 07.640.791/0001-07

OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos para implantação e construção do Parque Ecológico, localizado na PR 151 – Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços 001/2014 contratação de empresa para a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atual lúxo, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2014 a 01 de Junho de 2014

ASSINATURA: 02 de Abril de 2014

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.555/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.006 de 20 de março de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 183.550,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL		
183.550,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL		
183.550,00		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.558/2014

Súmula "Atualiza o Plano Municipal de Saúde para o Exercício de 2014". O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Municipal de Saúde, instituído através do Decreto nº 4.266 de 23 de dezembro de 2013.

DIRETRIZ Nº 02 - Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde mediante aprimoramento da política de Atenção Básica, inclusive promovendo a atenção integral à saúde da mulher e à criança, através da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

OBJETIVO DA DIRETRIZ: 1) Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à Atenção Básica; 2) Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo do útero; 3) Contribuir para a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para a garantia do acesso, acolhimento e resolutividade; 4) Melhorar das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas.

PROGRAMA Nº 0012 - ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE	Atividade	Meta	Valor	Preço/Período
0111 - Atualização de Plano Municipal de Saúde	Plano Municipal de Saúde	1.000,00	1.000,00	2014

PROGRAMA Nº 0015 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO	Atividade	Meta	Valor	Preço/Período
0117 - Ampliação da Unidade Básica de Saúde - Vila Lúxo	Ampliação da Unidade Básica de Saúde - Vila Lúxo	100,00	100,00	2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012
Edital de Prorrogação de Prazo

Considerando-se o término do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2012, que ocorrerá no próximo dia 29 de maio de 2014. Considerando-se o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal do Brasil, considerando-se a necessidade e o interesse público, fica a vigência do referido Concurso Público PRORROGADA por 02 (dois) anos, a contar da data de seu vencimento.

Jacarezinho, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMYGDIÓ DE FÁRIA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.559/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.991 de 19 de dezembro de 2013, e nº 3.006 de 20 de março de 2014, e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.395,92 (cento e noventa e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL		
192.395,92		

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

PROPOSTA	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000	0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL		
192.395,92		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.558/2014

Súmula "Atualiza o Plano Municipal de Saúde para o Exercício de 2014". O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Municipal de Saúde, instituído através do Decreto nº 4.266 de 23 de dezembro de 2013.

DIRETRIZ Nº 02 - Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde mediante aprimoramento da política de Atenção Básica, inclusive promovendo a atenção integral à saúde da mulher e à criança, através da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

OBJETIVO DA DIRETRIZ: 1) Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à Atenção Básica; 2) Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo do útero; 3) Contribuir para a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para a garantia do acesso, acolhimento e resolutividade; 4) Melhorar das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas.

PROGRAMA Nº 0012 - ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE	Atividade	Meta	Valor	Preço/Período
0111 - Atualização de Plano Municipal de Saúde	Plano Municipal de Saúde	1.000,00	1.000,00	2014

PROGRAMA Nº 0015 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO	Atividade	Meta	Valor	Preço/Período
0117 - Ampliação da Unidade Básica de Saúde - Vila Lúxo	Ampliação da Unidade Básica de Saúde - Vila Lúxo	100,00	100,00	2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Leia! Assine! Anuncie!

Depto Comercial: Solange 9911.6041

Pérola do Norte

Jacarezinho vence Siqueira Campos e conquista Copa Amunorpi

Moradores de bairro de Ribeirão Claro comemoram melhorias

Entra em funcionamento escritório regional do Ministério da Pesca

Artistas já podem se inscrever para o Salão de Artes Visuais de Jacarezinho

Prefeitura de Ribeirão Claro pedirá adequações em trecho da PR 151

Città Alta Hotel

O prazer de se sentir em casa.

MERCADO

A guerra dos sebos

Livreiros curitibanos reagem diante do aumento de taxas do Estante Virtual, maior portal brasileiro de livros usados

Gazeta do Povo

A ideia foi realmente boa. Em 2004, ainda na faculdade, o administrador carioca André Garcia, de família tradicionalmente ligada aos livros, pensou num modelo on-line de marketplace — espaço-base para se ofertar produtos e serviços de vários vendedores — voltado ao segmento de livros usados. Em 20 de outubro de 2005 era criado o Estante Virtual.

O negócio, iniciado com menos de 20 lojistas, vingou. Atualmente, o portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil e líder no setor de usados, com 1,3 mil livreiros e acervo de aproximadamente 12 milhões de exemplares, o maior em língua portuguesa. Mas, eis que no fim de maio, o portal anunciou uma série de mudanças estruturais internas, ainda imperceptíveis ao consumidor, como aumentos tarifários e novas faixas de custos e faturamento. Os sebos cadastrados no Estante Virtual ficaram à beira de um ataque de nervos.

O marketplace dos sebos age como uma espécie de

cancela e vitrine para os lojistas, que podem disponibilizar seus acervos e, diante de cada venda, devem repassar uma comissão, além de pagar um valor fixo mensal. De modo mais amplo, pode-se vender para o Brasil todo, mesmo tendo uma loja física, no mais afastado dos rincões, mas se deixa um percentual de seu lucro pelo caminho.

Na ótica do cliente final, imprescindível, a praticidade é evidente, de busca fácil por autor, título e editora a informações detalhadas do estado físico de cada obra. "Gosto de comprar on-line porque é organizado e evita que eu saia garimpando o que quero infinitamente. Mas já tive problemas com devoluções e livros indisponíveis", alega a bibliotecária Jacqueline Carteri.

Os lojistas reconhecem o poder da ferramenta. As queixas envolvem outras condições, nas entranhas do negócio. "Eles lavam as mãos quando se trata das reclamações dos clientes e simplesmente não há uma central de atendimento que

possamos usar para conversar diretamente com o 'intermediador'", afirma Marcos Duarte, proprietário da Joaquina Livraria & Sebo.

CALCANHAR

Primeiramente, o lojista precisa se adequar aos planos do portal, que varia de pacotes de dois mil a 50 mil livros. Após definir quantas obras quer disponibilizar, passa-se a pagar uma mensalidade fixa. Antes de junho, o portal cobrava 6% para cada venda efetuada. Agora, as taxas foram para variáveis entre 8% e 12%, de acordo com o volume de venda de cada lojista. "É justamente isso que mais penaliza. A revisão tarifária prejudica substancialmente os pequenos livreiros. Quem vende muito, vai continuar vendendo muito. Mas quem vende pouco, vai vender cada vez menos, já que teremos de retirar alguns livros, principalmente os mais baratos, inviáveis à venda", critica Duarte.

André Garcia não concorda com o viés do prejuízo unilateral. "Nós não daríamos um tiro no pé assim. Todas as mudanças tarifárias refletem uma necessidade de melho-



Estante Virtual: atualmente portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil.

rar o negócio para o lojista e aumentar nossa capacidade operacional e o aumento das vendas dos lojistas", alega. "Vocês preferem pagar 6% de R\$ 1 mil ou 12% de R\$ 2 mil", completa.

O aumento das tarifas gerou uma série de reações,

de petição virtual a desvinculação de quase 150 lojistas, que retiraram aproximadamente três milhões de obras do site — em grande parte, retomaram depois de conversações. Para Jucelino Oliveira, proprietário do Sebo Kapricho, a Estante

erra em mais frentes. "O atendimento é falho, o sistema de qualificação é precário, os dados de faturamento da empresa são fechados e, sobretudo, sempre fica a sensação de que a responsabilidade por aquilo que não sai como deveria é culpa exclusiva do lojista", afirma.

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
No jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", Edição nº 32, do dia 01 de Julho de 2014, na página nº 12, consta erroneamente a Vigência do Contrato nº 005/2014 (PMRC)
Onde se lê: 20 de Junho de 2014 é 28 de Junho de 2015
Lê-se-se: 30 de Junho de 2014 é 29 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 059/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 07 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 060/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA
R.M. REZENDE & CIA LTDA - EPP, CNPJ. 14.797.407/0001-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de fabricação de Produtos do Refino de Petróleo, localizado na Rod. PR 439 km 4, no bairro São Joaquim, no município de Santo Antônio da Platina/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 18 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de itens para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Maria Gotharda Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2014 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: G&E CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 03.904.483/0001-78
OBJETO: A contratação de empresa com experiência em Legislação Educacional para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação da Lei e Análise Financeira do Plano de Trabalho de Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira, em atendimento ao PAE - Plano de Aperfeiçoamento - Valorização Profissional.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PAGAMENTO: A prazo, em 04 (quatro) parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2014 a 30 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 01 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 049/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 80.724.566/0001-76
OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatría e por profissional especializado na área de Ortopedia a serem realizados em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 111.600,00 (Cent e onze mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2014 a 23 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 24 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP
CNPJ/MF: 01.027.088/0001-05
OBJETO: A aquisição de suprimentos de Informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.590,50 (Oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de placas e painéis para identificação e localização da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA - ME
CNPJ: 08.151.751/0001-10
Valor Total: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 (PMRC)
RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 040/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1376 do Jornal Pioneiro do Norte de 09 de Abril de 2014, às fls. 09 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INCORPOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 07.840.791/0001-07
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos para implantação e construção do Parque Ecológico, localizado na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços 001/2014, contratação de empresa para a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atual lixão, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2014 a 04 de Junho de 2014
ASSINATURA: 02 de Abril de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 66.607.219/0001-61
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para gramama, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 01 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.768,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 051/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME
CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24
OBJETO: A contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de pintura na parte inferior da cobertura de telhas metálicas, e da estrutura metálica da Arena de Rodeios localizada no Centro de Eventos Municipal.
VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2014 a 29 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 01 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 (PMRC)
Objeto: Locação de imóvel de alienação localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma do CMEI Irmã Maria Gotharda Braig pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Locador: ANEZIA MOLINI PALMONARE
CPF: 031.535.839-43
Valor Total: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 66.607.219/0001-61
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para gramama, à gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 01 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Junho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal